



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 5081/2009
Às 16:23 hs, em 28/09/2009
Valério R.S. Gzoth
Valéria Pereira da S. Gzotto
Assessora da Presidência

LEI N.º 550/2009
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a **DOAÇÃO**, de área Pública a empresa específicas e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART.1º - Fica o poder Executivo autorizado a desafetar o Imóvel o Imóvel registrado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO**, sobre a matrícula n. 3111 (anexo), no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, desmembrado para uma área de 6.140,86m², no Município de Pedra Preta-MT.

ART.2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado no artigo anterior a empresa **E. F COMUNICAÇÕES**, CNPJ 03.750.566/0001-29, sendo na área de comunicação o principal ramo de atividade da empresa.

Parágrafo único – O Croqui e Memorial Descritivo da área ora desafetada, farão parte integrante da presente Lei.

ART.3º - O lote ora doado, só poderão ser utilizado pelo beneficiário para implantação do projeto na área de comunicação, conforme solicitação da doação.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ART.4º - Fica terminantemente vedada a utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitida alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrair os objetivos a que se destina o imóvel ora doado, exceto para oferecer em garantia, para edificação e instalação no mesmo.

ART.5º - Constarão, obrigatoriamente, na Escritura Pública, os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 12 (Doze), contados da data de publicação desta lei.

II – Manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - A escritura somente será Ratificada após a conclusão das obras de edificação.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de carência de 10 (dez) anos, contados a partir do recebimento da Escritura Pública, para que o donatário fique livre de encargos estipulados nesta lei.

§ 3º - O prazo acima estipulado, deverá ser consignado na escritura Pública com o fim do donatário, não alegar desconhecimento do mesmo.

§ 4º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo. O imóvel de que trata esta lei retrocederá ao Patrimônio do Município de Pedra Preta, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitoria nele edificadas.



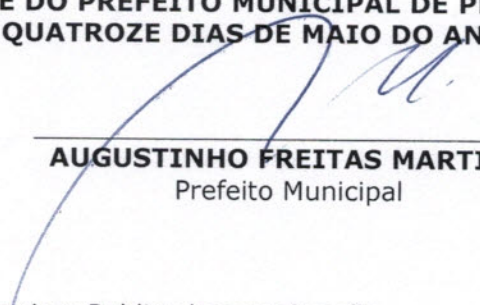
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ART.6º - As despesa referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo donatário.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUATROZE DIAS DE MAIO DO ANO DE 2009.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar publico de costume na data supra.

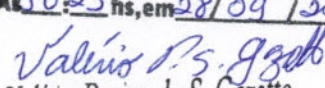
HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 1083 / 2009

Às 16:23 hs, em 28/09/2009


Valéria Pereira da S. Gazotto

Assessora da Presidência